



## JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E QUANTITATIVO.

Versa o presente expediente sobre a necessidade de Aditivar o Contrato de Credenciamento nº028/2025 da Inexigibilidade nº 007/2025 firmado com a pessoa jurídica PABLO HENRIQUE DE ARAUJO SOUSA, INSCRITA NO CNPJ: 60.270.756/0001-82.

Considerando que o Contrato 028/2025 tem sua vigência até 11/01/2026, sendo necessário dar continuidade aos serviços na especialidade de Odontologia, solicito que seja oportuna a realização do aditivo deste instrumento contratual por mais **12 meses**, pelas razões a seguir.

A continuidade da prestação dos serviços odontológicos é medida de caráter essencial e ininterrupto, vez que tais serviços compõem a Atenção Primária à Saúde, sendo indispensáveis para o atendimento integral da população, conforme diretrizes da Política Nacional de Saúde Bucal – Brasil Sorridente. A ausência ou interrupção desses atendimentos comprometeria significativamente a resolutividade das UBS, resultando em aumento das demandas reprimidas, agravamento das condições bucais dos usuários e sobrecarga das unidades de atenção especializada. Cumpre destacar que o profissional credenciado vem desempenhando suas atribuições com elevado padrão técnico e ético, garantindo assistência qualificada, humanizada e alinhada às necessidades epidemiológicas do território. A manutenção desse quadro profissional, portanto, constitui medida indispensável para assegurar a continuidade das ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde bucal da população belterrense.

Considerando que a empresa contratada vem executando o serviço com observância das obrigações contratuais assumidas com esta secretaria. A presente alteração encontra amparo no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que assim dispõe:

*“Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.”*

Assim, conforme as considerações acima explanadas, entendemos não haver afronta à legislação vigente, e em razão da necessidade permanente do serviço (continuidade do atendimento do interesse público), sendo razoável admitir a contratação pelo prazo de mais 12 meses atendendo ao Princípio da Economicidade, devendo ser incorporado ao contrato já celebrado com a empresa.

O valor que será aditivado para o Contrato de Credenciamento 028/2025 será conforme a planilha abaixo:



| ITEM                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | DESCRIÇÃO                                                                  | UNIDADE | QTD | Valor Unt       | Valor Total   |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|---------|-----|-----------------|---------------|
| 03                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | <b>ODONTOLOGIA</b> Descrição da atividade: Profissional 30 horas semanais. | mês     | 12  | R\$<br>7.671,40 | R\$ 92.056,80 |
| <b>Valor do Contrato Original : R\$ 46.028,40 (Quarenta e seis mil, vinte e oito reais e quarenta centavos)</b><br><b>Valor do 1º Aditivo: R\$ 92.056,80( Noventa e dois mil , cinquenta e seis reais e oitenta centavos)</b><br><b>Valor Global: R\$ 138.085,20( cento e trinta e oito mil, oitenta e cinco reais e vinte centavos)</b> |                                                                            |         |     |                 |               |

Cumprir destacar que, em razão da prorrogação para o exercício subsequente, será necessária a inclusão da dotação orçamentária para o exercício financeiro de 2026. Dessa forma, a presente inclusão possui caráter meramente técnico e formal, destinando-se a promover o correto enquadramento orçamentário da despesa, conforme a nova estrutura programática municipal, em pleno atendimento aos princípios da legalidade, eficiência e transparência administrativa, conforme segue:

- **10 301 0004 2041 0000 Manutenção das Unidades Básicas de Saúde – UBS**  
**3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**  
**FONTE DE RECURSO: 0.1.29**

Ressalta-se que o valor do 1º aditivo é de **R\$ 92.056,80( Noventa e dois mil , cinquenta e seis reais e oitenta centavos)** e que quando somado ao contrato inicial com valor de **R\$ 46.028,40 (Quarenta e seis mil, vinte e oito reais e quarenta centavos)**, passará a ter o Valor Global de R\$ 138.085,20( cento e trinta e oito mil, oitenta e cinco reais e vinte centavos), quantia compatível com os preços praticados no mercado e plenamente justificada pela necessidade técnica e pelo benefício coletivo decorrente da continuidade e ampliação dos serviços.

Dessa forma, o aditivo proposto encontra pleno amparo nos arts. 106,107 e 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, que autorizam o aumento de prazo e quantitativo devidamente motivados e vantajosos para a Administração Pública. Considerando a permanência da necessidade administrativa, a adequada execução dos serviços até o presente momento, a inexistência de alteração do objeto contratual e a imprescindibilidade da continuidade do atendimento odontológico básico, justifica-se plenamente a celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato de Credenciamento nº 028/2025, garantindo-se a manutenção dos serviços odontológicos essenciais prestados à população de Belterra.

Belterra-PA, 19 de Novembro de 2025

EDJANE  
MEDEIROS  
ALVES:4395  
3433253

EDJANE MEDEIROS  
ALVES:43953433253  
e-BRL ou e-CPF: 43953433253  
da Receita Federal do Brasil - RFB  
e-BRL ou e-CPF: 43953433253  
RFB/COL, ou: 23977962000105  
e-CPF: 43953433253  
MEDEIROS ALVES:43953433253  
2025-01-20 09:37

Edjane Medeiros Alves  
Secretaria Municipal de Saúde  
Dec 201/2025